

## Lei n.º 218

Abajara vencimentos dos servidores Municipais:

O Prefeito Municipal de Bama do Jarbas, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os vencimentos dos servidores Municipais passam a serem os seguintes valores mensalmente:

1.º - Oficial do Gabinete	cr\$ 50.000
2. Secretaria Geral	cr\$ 100.000
3. Auxiliar da Secretaria	" 25.000
4. Protocolista	" 50.000
5. Contínua Leitora	" 40.000
6. Escrivão Leitor	x 120.000
7. Auxiliar da Secretaria	" 80.000
8. Fiscal da sede	" 40.000
9. Inativo (Manoel B. da Luz)	" 30.000
10. Contador Geral	" 60.000
11. Chefe do Serviço D. H. E. F.	" 120.000
12. Vencimento do cargo de Botonista	" 45.000
13. Gratificação do chefe dos Baquinos	" 25.000
14. Gratificação ao Médico do P. de Saúde	" 40.000
15. Bombeiro Encarregado	" 60.000
16. Gerente Eltricista	" 40.000

17 - Auxíliam Elétrica R\$ 70.000

18 - Motorista Câmara Elétrica " 45.000

18 - Trabalho do Comitê " 35.000

20 - Estatística " 60.000

Art 2º - Para atender a execução da presente Lei fica aberto crédito de R\$ 2.220.000 (dois milhões duzentos e vinte mil e quinhentos) que serão por conta do exco do orçamento que os rendi-  
cos autorizam a pagar.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho do corrente exercício, vigorando as disposições em conformis

Caixa Municipal